

CONTRATO Nº. 040/2018 | PROCESSO N.º 069/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL E A EMPRESA NGA JARDINÓPOLIS - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL**, Estado de São Paulo, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF sob o nº 362.019.658-31, e de outro lado a empresa **NGA JARDINÓPOLIS - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA**, CNPJ/MF nº 10.556.415/0001-08, com sede à Estrada Municipal de Jardinópolis, s/n, Sales Oliveira KM 9 Anexo II, Sítio Santo Alexandre - Zona Rural, CEP 14.680-000, na cidade de Jardinópolis/SP, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em a autorização constante do processo nº 069/2018, pela autoridade competente, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93) e da legislação federal aplicável, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na **Contratação de empresa especializada em coleta e destinação de resíduos químicos conforme descrição dos serviços e exigências estabelecidas neste instrumento, a serem prestados para o Hospital Santa Lydia e para a Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin, a UBDS Central, Unidade de Pronto Atendimento UPA Treze de Maio Dr Luis Atílio Losi e a Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, para execução das atividades descritas no ANEXO I quanto a descrição e a respectiva execução.

1.2 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

1.3 O prazo de vigência contratual é de 12 (meses), renovável por até 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do contrato.

1.3.1. Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência dos Contratos de Gestão nºs 01/2018, 02/2018 e 03/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total do contrato para o período de sua vigência é de **R\$21.657,60** (vinte e um mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) sendo subdividido em:

- Fundação Hospital Santa Lydia – FHSL**, no valor anual de **R\$ 8.755,20** (oitocentos e setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos);
- Unidade de Pronto Atendimento UPA Treze de Maio, Dr Luis Atílio Losi Viana – UPA**, no valor anual de **R\$ 4.300,80** (quatro mil e trezentos reais e oitenta centavos);

c) **Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin - UBDS Central**, no valor anual de **R\$ 4.300,80** (quatro mil e trezentos reais e oitenta centavos); e

d) **Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca - UBDS Quintino II**, no valor anual de **R\$ 4.300,80** (quatro mil e trezentos reais e oitenta centavos).

2.1.1 O valor por quilo dos resíduos coletado é **R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos)**.

2.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento do objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO

3.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias.

3.2 As despesas decorrentes com a prestação de serviços para as Unidades Externas de Saúde correrão por conta dos recursos oriundos dos seguintes Contratos de Gestão nºs 01/2018, 02/2018 e 03/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

4.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, conforme § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A Fundação Hospital Santa Lydia - FHSL efetuará o pagamento em parcelas mensais, de acordo com os serviços efetivamente prestados, devendo a Contratada emitir uma Nota Fiscal Eletrônica referente ao Hospital e a cada Unidade Externa de Saúde, que deverá ser devidamente comprovados e atestados pelo Gestor do Hospital e cada Unidade deste objeto, devendo ser pagas, por ordem bancária até no 15º (décimo quinto) dia, após a sua emissão.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável que acompanhará toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1.

5.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último

reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

5.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

5.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

5.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

5.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados. A CONTRATADA compromete-se executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

6.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

6.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

6.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente



pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 e seguintes do Código de Processo Civil.

6.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

6.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

6.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

7.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

7.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

8.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produto(s) ou da prestação de serviço.

8.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e Lei 8.666/1993, especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

8.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

8.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- advertência, por ocorrência;
- multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;

- multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- suspensão do direito de licitar, impedimento de licitar com a Administração Pública e/ou declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.

8.6 A Fundação Hospital Santa Lydia-FHSL poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

8.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

10.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 06 de DEZEMBRO de 2018.

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF: 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri - Dir.
Administrativo
CPF/MF: 362.019.658-31

Testemunhas:

1a.
Nome: Claudia M. Morello Simplicio
CPF: 281.104.728-00

Claudia Simplicio
Coordenadora Comercial RSS
CPF 281.104.728-00

CONTRATADA
NGA JARDINÓPOLIS – NÚCLEO DE
GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF: 10.556.415/0001-08
ALESSANDRO DE SOUZA CAMPOS
ALEXANDRE F. BUENO
Diretor
RG nº 245.427.148-61
CPF/MF nº 245.427.148-61
RG nº 25.773.638-4 SSP/SP

2a.
Nome: Lucas E. O. Araújo
Fundação Hospital Santa Lydia
Técnico Segurança do Trabalho
Nº 69.750/SP
427.198.058-71

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em coleta e destinação de resíduos químicos conforme descrição dos serviços e exigências estabelecidas neste instrumento, a serem prestados para o Hospital Santa Lydia e para a Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin, a UBDS Central, Unidade de Pronto Atendimento UPA Treze de Maio Dr Luis Atílio Losi e a Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca.

2 - DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Contratação de empresa especializada na coleta e destinação de resíduos químicos, o qual tem como objeto suprir e dar finalidade adequada a demanda gerada pelas unidades geridas pela Fundação Hospital Santa Lydia (Hospital Santa Lydia, UPA 13 de Maio, UBDS Quintino II e UBDS Central).

3 - ESPECIFICAÇÕES

3.1 O conteúdo descrito abaixo baseia-se em média mensal produzida pelas unidades, podendo vir a sofrer alterações de acordo com o fluxo de atendimentos.

Resíduos do Hospital Santa Lydia		
CLASSIFICAÇÃO	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE / MÊS
GRUPO B	Portaria 344/1998: Medicamentos sujeitos a controle especial.	Aprox. 1,0 Kg (01 Barrica de 4L)
GRUPO B	Frascos-ampolas e ampolas com medicamentos fora do prazo de validade ou avariados.	Aprox. 1,0 Kg (01 Barrica de 4L)
GRUPO D CONTAMINADO COM B	Frascos Vazios de Medicamentos.	Aprox. 200,0 Kg (20 Barricas de 27L)
GRUPO D CONTAMINADO COM B	Bolsas de soros vazias contaminadas com medicamentos.	Aprox. 8,0 Kg (01 Saco de 200L)
GRUPO E CONTAMINADO COM B	Ampolas com sobras de medicamentos.	Aprox. 2,0 Kg (01 Bombona de 5L)
Resíduos Oncológicos		
GRUPO B/D/E	- Medicamentos diversos fora do prazo de validade ou avariados, - Frascos de medicamentos vazios, - Seringas e agulhas contaminadas com quimioterápicos.	Aprox. 8,0 Kg (01 Saco de 200L)
GRUPO D Contaminado com B	Bolsas e equipos vazios.	Aprox. 8,0 Kg (01 Saco de 200L)

Resíduos da UBDS Quintino		
CLASSIFICAÇÃO	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE / MÊS
GRUPO B	Portaria 344/1998: Medicamentos sujeitos a controle especial.	Aprox. 1,0 Kg (01 Barrica de 4L)
GRUPO B	Frascos-ampolas e ampolas com medicamentos fora do prazo de validade ou avariados.	Aprox. 1,0 Kg (01 Barrica de 4L)
GRUPO D CONTAMINADO COM B	Frascos Vazios de Medicamentos.	Aprox. 100,0 Kg (10 Barricas de 27L)
GRUPO D CONTAMINADO COM B	Bolsas de soros vazias contaminadas com medicamentos.	Aprox. 8,0 Kg (01 Saco de 200L)

GRUPO E CONTAMINADO COM B	Ampolas com sobras de medicamentos.	Aprox. 2,0 Kg (01 Bombona de 5L)
----------------------------------	-------------------------------------	----------------------------------

Resíduos da UBDS Central		
CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE / MÊS
GRUPO B	Portaria 344/1998: Medicamentos sujeitos a controle especial.	Aprox. 1,0 Kg (01 Barrica de 4L)
GRUPO B	Frascos-ampolas e ampolas com medicamentos fora do prazo de validade ou avariados.	Aprox. 1,0 Kg (01 Barrica de 4L)
GRUPO D CONTAMINADO COM B	Frascos Vazios de Medicamentos.	Aprox. 100,0 Kg (10 Barricas de 27L)
GRUPO D CONTAMINADO COM B	Bolsas de soros vazias contaminadas com medicamentos.	Aprox. 8,0 Kg (01 Saco de 200L)
GRUPO E CONTAMINADO COM B	Ampolas com sobras de medicamentos.	Aprox. 2,0 Kg (01 Bombona de 5L)

Resíduos da UPA 13 de Maio		
CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE / MÊS
GRUPO B	Portaria 344/1998: Medicamentos sujeitos a controle especial.	Aprox. 1,0 Kg (01 Barrica de 4L)
GRUPO B	Frascos-ampolas e ampolas com medicamentos fora do prazo de validade ou avariados.	Aprox. 1,0 Kg (01 Barrica de 4L)
GRUPO D CONTAMINADO COM B	Frascos Vazios de Medicamentos.	Aprox. 100,0 Kg (10 Barricas de 27L)
GRUPO D CONTAMINADO COM B	Bolsas de soros vazias contaminadas com medicamentos.	Aprox. 8,0 Kg (01 Saco de 200L)
GRUPO E CONTAMINADO COM B	Ampolas com sobras de medicamentos.	Aprox. 2,0 Kg (01 Bombona de 5L)

4 - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- Separar e acondicionar os resíduos em embalagens apropriadas, de acordo com a legislação ambiental vigente e conforme o PLANO DE GERENCIMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE doravante chamado de PGRSS, que deverá ser fornecido pela CONTRATADA.
- Acondicionar os resíduos nas embalagens fornecidas pela CONTRATADA, observando a capacidade máxima das embalagens de forma a evitar vazamentos e ruptura dos mesmos.
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

- f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo de 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação do serviço e forma estabelecidos neste termo de referência.
- g) Fornecer à Contratada a relação dos funcionários e unidades autorizadas a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar os relatórios de visita, quando necessário.
- h) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Elaborar e entregar a CONTRATANTE o PGRSS no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato por ambas as partes.
- b) Prestar os serviços de coleta e transporte dos resíduos gerados no estabelecimento da CONTRATANTE e unidades geridas por ela (UPA 13 de Maio, UBDS Quintino II e UBDS Central), atendendo as exigências dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais.
- c) Prestar os serviços de coleta e transporte e destinação utilizando equipamentos e veículo apropriados, com estrita observância das exigências legais para o exercício da atividade contratada principalmente o disposto na RDC 222/2018 da ANVISA, além de pessoal treinado e qualificado para execução segura do serviço.
- d) Arcar, na qualidade de empregadora, com todas as obrigações legais em relação aos seus colaboradores, tais como salários, contribuição previdenciária, FGTS, encargos trabalhistas, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades trabalhistas.
- e) Suportar integralmente as despesas de alimentação, deslocamento e transporte de seus colaboradores para a execução do serviço objeto deste instrumento.
- f) Fornecer uniformes, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's aos seus colaboradores, obedecendo as normas ambientais, de segurança e medicina do trabalho.
- g) Fornecer á CONTRATANTE o "Certificado de Gerenciamento de Resíduos" que comprova que esta atende á legislação sanitária e ambiental, coletando; transportando; e, destinando de maneira ambientalmente adequada os resíduos gerados em seu estabelecimento, através dos serviços prestados pela CONTRATADA, demonstrando assim a seriedade e responsabilidade da CONTRATANTE com o meio ambiente.
- h) Fornecer á CONTRATANTE o "Certificado de Destinação dos Resíduos" documento este que comprova que os resíduos coletados no estabelecimento da CONTRATANTE foram destinados adequadamente (tratamento térmico por incineração e/ou coprocessamento).
- i) Comprovar as licenças junto aos órgãos públicos.
- j) Fornecer embalagens adequadas e devidamente identificadas em conformidade com a simbologia adotada na legislação ambiental para que a CONTRATANTE proceda o correto acondicionamento dos resíduos gerados em função de sua atividade e previstos no PGRSS.

- k) Realizar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal;
- l) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da coleta, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- m) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- n) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8883/94.
- o) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- p) Promover a entrega/coleta do material no prazo, local e condições propostas neste termo de referência/ contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- q) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência;
- r) Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;
- s) Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- t) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- u) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5 - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

6 - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

6.1 O prazo para inicio de execução é imediato a contar da data da ordem de serviço.

6.2 O prazo da contratação será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

7 - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

7.1 A execução do serviço será acompanhada pelos responsáveis do contrato abaixo indicado:

- a) LUCAS EDUARDO O. ARAÚJO, matrícula 954790; e
- b) MAILSON MARQUES MARTINS, matrícula 954893.

8 - LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 As prestações dos serviços de coleta e destinação dos resíduos químicos serão realizadas nos seguintes endereços:

- a) **Fundação Hospital Santa Lydia** - Hospital Santa Lydia - Rua: Tamandaré nº 434, Campos Elíseos – Ribeirão Preto – SP;
- b) **UBDS – Quintino** - Unidade Básica Distrital de Saúde - Dr. Sérgio Arouca, Rua Bruno Pelicani nº 70, Quintino Facci II, Ribeirão Preto – SP;
- c) **UBDS – UPA Treze de Maio** - Unidade de Pronto Atendimento UPA Treze de Maio, Dr. Luis Atílio Losi Viana – Av. Treze de Maio nº 353, Jardim Paulistano, Ribeirão Preto – SP;e
- d) **UBDS – Central** - Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin, Avenida Jerônimo Gonçalves nº 466 - Centro, Ribeirão Preto – SP.

